



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/CMSR/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E MSS CONTÁBIL LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa à Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, **VER. WAGNER DE ANDRADE MARINHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona rural, Localidade de Cana do Reino - CEP: 35.845-000 Santana do Riacho – MG, portador do CPF nº. **560.173.916-15**, Identidade nº. **MG-2.734.267**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: MSS CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.504.508/0001-00, com sede à Rua Bom Retiro, 49 – Sala 03 – Bairro Jardim Montanhês – Belo Horizonte-MG, CPE: 30.730-650, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, Sra. Luciana Cristina Moura, portadora do CPF 027.730.916-63, residente e domiciliada à Rua Ipojuco, 36 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.730-620, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA:

1.1 - Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº **007/CMSR/2015**, de 13 de julho de 2015, a pela **Lei 8666/93**, em especial os **Arts. 57, II** e **Art. 65, II, alínea “d”**, que reza *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

administração, limitada a sessenta meses.” (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

“Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) grifamos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1 - Fica aditado o Contrato de Fornecimento nº 009/CMSR/2015, de 03 de novembro de 2015, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO** e a empresa **MSS CONTÁBIL LTDA**, identificados no preâmbulo, prorrogando o prazo de vigência, pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 01 de janeiro de 2016, extinguindo-se em 30 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 – As partes resolvem ampliar o objeto do Contrato ora aditivado, acrescentando-se no item 1.1.1 as seguintes atribuições:

3.1.1 – Acompanhamento da tramitação junto ao TCE-MG, através de prévia autorização legislativa do processo de julgamento das contas do exercício de 2010, após a remessa do expediente da Câmara Municipal até decisão final do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- Encaminhar após o julgamento das contas referentes ao exercício de 2010, elaborar um parecer fundamentado da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas, para constar do processo junto ao Poder Legislativo, especificando, se for o caso, a analogia da decisão do Tribunal ante todo o processo pertinente à prestação de contas em exame.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 – Para equiparação do valor contratado, em razão da ampliação do objeto deste Contrato, fica aditivado o valor a ser pago à contratada com o acréscimo



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO**



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de R\$900,00 (novecentos reais), passando o contrato ao valor global de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 - Ficam consolidadas e ratificadas pelas Partes Contratantes as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº **009/CMSR/2015**, de **03 de novembro de 2015**, do qual fica fazendo parte integrante esse **Primeiro Termo Aditivo**, independente de transcrição.

E por estarem plenamente de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Instrumento de Aditamento Contratual em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas que a tudo assistirem ou conhecimento tiverem.

Santana do Riacho(MG) , 29 de dezembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara
Contratante

Luciana Cristina Moura
MSS Contábil Ltda
Contratada

De acordo:

Ubiratan Campelo Reis
Procurador
OAB-MG 82.134

Ciente:

José Maria de Ramos
Vice Presidente

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:

1) Ronaldo de Araújo Torres
CPF: 583.556.876-91

2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
CPF: 003.173.666-10